



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3.666

De 26 de maio de 2009.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

Art. 2º - No exercício de sua competência caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA:

I - Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente no Município de Orlandia, notadamente nos termos do Capítulo V, do Título V, da Lei Orgânica do Município e do artigo 27, do Plano Diretor do Município de Orlandia - Lei Municipal nº. 3.505, de 20 de setembro de 2006, além da demais legislação pertinente e regulamentações vigentes, respeitadas as competências da União e do Estado;

II - Coordenar o sistema de gestão ambiental para a execução da política municipal de meio ambiente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

III - Analisar as atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;

IV - Supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;

V - Proceder, quando necessário, à realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;

VI - Determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;

VII - Elaborar os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;

VIII - Fazer o registro, controle e fiscalização de atividades de mineração, de desmatamento, que dêem origem a resíduos tóxicos, bem como de qualquer outra atividade causadora de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, em conformidade com a legislação em vigor;

IX - Decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

X - Estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;

XI - Propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento;

XII - Programar, incentivar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XIII - Outras atribuições correlatas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente;

II - Coordenadoria do Meio Ambiente;

III - Assessoria de Coordenadoria;

IV - Divisão de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

V – Secretaria Administrativa;

VI – Assessoria Jurídica.

§ 1º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente

– SEMA será auxiliada em questões referentes à preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo a ser criado por lei específica.

§ 2º. Além dos recursos próprios constantes do orçamento municipal, será criado por lei específica um Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinado a concentrar recursos voltados ao desenvolvimento de projetos de interesse ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 4º - Ficam criados e integrados ao Anexo II

– Cargos Públicos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº. 3.614, de 1º de julho de 2008, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 3.617, de 16 de julho de 2008, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário Municipal do Meio Ambiente;

II - Coordenador do Meio Ambiente –

referência: 34.

Parágrafo Único - Fica extinto o cargo de Coordenador de Planejamento Ambiental, integrante do Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº. 3.614, de 1º de julho de 2008, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 3.617 de 16 de julho de 2008.

Art. 5º - O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA será constituído, à exceção dos cargos de provimento em comissão definidos nesta lei, de servidores estatutários provenientes de outros órgãos da Administração Municipal ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor da Divisão de Meio Ambiente, integrante do Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão da Lei Complementar Municipal nº. 3.614, de 1º de julho de 2008, alterado pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Complementar Municipal nº. 3.617, de 16 de julho de 2008, passa a pertencer ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 6º - Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, além das competências previstas para os cargos de seus integrantes, contidas no Anexo IX – Descrição Sumária e Genérica dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº. 3.614, de 1º de julho de 2008, terão, ainda, as seguintes competências específicas:

I – Coordenadoria do Meio Ambiente:

a) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da coordenadoria, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento das atividades;

b) decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Coordenadoria;

c) coordenar a política municipal do meio ambiente;

d) celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

e) delegar competências, quando considerar necessárias, ao Assessor de Coordenadoria;

f) orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental;

g) elaborar e buscar financiamento para projetos sobre saneamento ambiental (aterro sanitário, coleta seletiva, revitalização de bacias), conservação e outros projetos que têm como objetivo a melhoria da qualidade ambiental do Município;

h) fiscalizar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis;

i) elaborar diagnósticos, acompanhar e monitorar a qualidade ambiental no Município e manter acervo documental técnico necessário às atividades da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

j) vistoriar, notificar, emitir pareceres, propor e aplicar autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente nas áreas de planejamento definidas no Plano Diretor da cidade de Orlandia;

k) planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Orlandia;

l) manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

m) estabelecer com o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, critério visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Orlandia.

II - Assessoria de Coordenadoria:

a) assessorar o Coordenador do Meio Ambiente nas questões ambientais e nas políticas públicas, elaborando estudos, pesquisas e documentos necessários;

b) participar de reuniões, providenciando a pauta, a convocação e a elaboração de atas;

c) representar eventualmente o Coordenador do Meio Ambiente em compromissos e cerimônias;

d) manter contato com os munícipes, autoridades, organizações e empresas, representando e defendendo os interesses do Município nas questões ambientais;

e) elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de recuperação da qualidade do meio ambiente no Município, com ênfase em projetos de reflorestamento, despoluição, reciclagem e coleta seletiva;

f) criar um sistema que organize as informações ambientais, facilitando as tomadas de decisão nessa área, acessível não só ao Poder Público, mas, também, às organizações da sociedade civil e aos cidadãos em geral;

g) acompanhar a evolução dos fatos, leis, procedimentos e tecnologias direta ou indiretamente relacionadas às questões ambientais, procurando avaliar e detectar suas repercussões;

h) implantar projetos que tenham como objetivo a melhoria da qualidade ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

i) propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas da política municipal de meio ambiente;

j) acompanhar a execução de programas de recuperação ambiental executados por outros órgãos do Poder Público e da iniciativa privada;

k) outras atividades correlatas.

III - Divisão de Meio Ambiente:

a) promover, planejar, e coordenar a execução de sua divisão, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades, tais como, atendimento ao público, preenchimento de requisições, guias de encaminhamento e outros;

b) levantar informações ambientais sobre o Município, tais como fauna, flora, áreas de preservação e arborização urbana;

c) atender à comunidade através de informações e orientações técnicas referentes às questões ambientais;

d) elaborar e supervisionar projetos e estudos ambientais;

e) oferecer apoio técnico a outras Secretarias do Município no tocante a assuntos ambientais;

f) estudar e analisar os projetos da Administração Pública Municipal, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

g) divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre leis, normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais;

h) fiscalizar a extração e a poda de árvores no Município;

i) adotar as providências cabíveis diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental;

j) participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

k) promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

l) emitir, quando necessário, relatório de qualidade do meio ambiente do Município;

m) outras atividades correlatas.

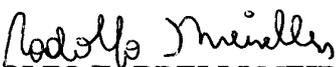
Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA será prestada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orlandia, dentro das atribuições de seus Procuradores, contidas no Anexo IX – Descrição Sumária e Genérica dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº. 3.614, de 1º de julho de 2008.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 3.334, de 15 de dezembro de 2003 e a Lei Municipal nº. 3.335, de 15 de dezembro de 2003.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

26 de maio de 2009


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 020/09
Projeto de Lei nº. 020/09